CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL FABRICIANO
TRABALHANDO PELAS CAUSAS DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Louis Ensch, nº 64, Centro - Cep: 35170-033 - Coronel Fabriciano - MG
Telefax (31) 3841-3980 - E-mail: camaracf@uai.com.br

LEI Nº 3.188, DE 02 DE JULHO DE 2004. P.L. 3.458/03

"Altera o art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 2.952, de 19 de setembro de 2001, que Dispõe sobre a concessão e regulamentação de passe livre no transporte coletivo por ônibus, às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.952, de 19 de setembro de 2001, passa a ter a seguinte redação.

" Art. 3º Para utilizar da gratuidade do transporte coletivo por ônibus, deve o portador de deficiência portar carteira de passe livre.

Parágrafo Único: As carteiras a serem utilizadas pelos portadores de deficiência, serão expedidas pelo Chefe da Seção de Assistência aos Deficiente Físico da SEMAST".

Art. 2º Fica revogado todo o artigo 4º da Lei nº 2.952, de 19 de setembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 02 de julho de 2004.

Antônio Gonçalves Ataídes
Presidente